



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 2.550,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 64/22:

Aprova a privatização por via de Oferta Pública Inicial — OPI da participação social que o Estado detém indirectamente no Banco Caixa Geral de Angola, S.A., — B.C.G.A., por via da SONANGOL - E.P. com 24% e da Sonangol Holding, Limitada com 1%, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do Procedimento da Contratação de Serviços e Intermediação Financeira. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 87/20, de 15 de Junho.

Ministérios das Finanças e da Energia e Águas

Decreto Executivo Conjunto n.º 171/22:

Extingue a Empresa de Águas e Saneamento de Benguela - E.P. e a Empresa de Águas e Saneamento do Lobito - E.P., cria a Empresa Provincial de Águas e Saneamento de Benguela - E.P., abreviadamente EPASB - E.P., e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 172/22:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Superior.

Decreto Executivo n.º 173/22:

Cria 7 cursos de graduação, no Instituto Superior Politécnico Crescente, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os planos de estudos dos cursos criados.

Ministério da Saúde

Decreto Executivo n.º 174/22:

Aprova o Estatuto Orgânico do Complexo Hospitalar de Doenças Cardiorpulmonares Cardeal Dom Alexandre do Nascimento.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 8/22:

Estabelece as regras cambiais específicas aplicáveis às entidades que realizam a Prospeção, Pesquisa, Avaliação, Desenvolvimento, Produção e Venda de Gás Natural Não Associado, seus derivados, como, condensados e líquidos de Gás Natural Não Associado e Gás Natural Liquefeito e Prestação de Serviços Associados. — Revoga o Aviso n.º 3/21, de 12 de Abril, sobre Regras Cambiais Específicas aplicáveis à Actividade de Prospeção, Pesquisa, Desenvolvimento, Produção e Venda de Gás Natural Não Associado e seus Derivados.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 64/22**de 25 de Março**

Havendo a necessidade de se proceder à alteração do Procedimento de Privatização para a alienação das acções representativas do capital social que o Estado detém por via da SONANGOL-E.P., no Banco Caixa Geral de Angola, S.A. — (BCGA), em função de estarem reunidas as condições para a sua alienação por meio de uma Oferta Pública Inicial na Bolsa de Valores;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 11.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 20.º, todos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

1. É aprovada a privatização por via de Oferta Pública Inicial (OPI) da participação social que o Estado detém indirectamente no Banco Caixa Geral de Angola, S.A. — (BCGA), por via da SONANGOL-E.P. (Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola) com 24% e da Sonangol Holdings, Limitada com 1%.

2. O processo de privatização referido no ponto 1 deve obedecer os direitos societários consagrados aos demais accionistas, conforme acordos celebrados para o exercício do direito de preferência sobre os 15% das acções representativas do capital social do Banco.

3. Uma percentagem de 2% das acções representativas do capital social deve ser reservada para a aquisição em condições especiais pelos trabalhadores, nos termos da lei.

4. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do Procedimento da Contratação de Serviços e Intermediação Financeira.

ARTIGO 57.º
(Regulamentos internos)

Os órgãos internos da EPASB-E.P. regem-se por regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da sua ratificação pelo Órgão de Tutela competente, nos termos da legislação em vigor.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves*.

O Ministro da Energia e Águas, *João Baptista Borges*.
(22-1311-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 172/22 de 25 de Março

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Superior do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com o disposto no artigo 22.º Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico deste Departamento Ministerial;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições constantes nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Superior do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Duvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto a definição das regras de organização e do funcionamento, bem como a definição do quadro de pessoal da Direcção Nacional do Ensino Superior do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 2.º
(Definição)

A Direcção Nacional de Ensino Superior, abreviadamente designada «DNES» é o serviço executivo directo encarregue de propor as políticas de promoção e de acompanhamento do ensino e da extensão aos níveis de graduação e de pós-graduação.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, a Direcção Nacional de Ensino Superior tem as seguintes atribuições:

- Elaborar propostas de políticas de promoção e monitorização da formação graduada e pós-graduada, nas Instituições de Ensino Superior;
- Executar estudos cujos resultados apoiem a tomada de decisão para o desenvolvimento do Ensino Superior, por intermédio da expansão da rede de Instituições de Ensino Superior e da abertura de novos cursos de formação graduada e pós-graduada;
- Pronunciar-se sobre a pertinência e viabilidade de projectos de criação de Instituições de Ensino Superior e criação de cursos de graduação e pós-graduação nas Instituições de Ensino Superior, nos termos da lei;
- Elaborar propostas de políticas e normas de acesso à formação graduada e pós-graduada nas Instituições de Ensino Superior, que privilegiem o mérito e a igualdade de oportunidades;
- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à formação graduada e pós-graduada;
- Elaborar propostas de políticas de acompanhamento, monitorização e avaliação regular dos cursos de graduação e de pós-graduação, de modo a assegurar os padrões de qualidade estabelecidos por lei;

- g) Velar pela implementação das normas gerais curriculares e pedagógicas nos cursos de formação graduada e pós-graduada;
- h) Velar pelo cumprimento das regras para a regulação, estabelecimento e preenchimento das vagas para o acesso ao Ensino Superior, tendo em conta as prioridades de desenvolvimento Nacional;
- i) Emitir e zelar pelo cumprimento das orientações metodológicas no domínio do ensino, da investigação científica e da extensão universitária ao nível da formação graduada e pós-graduada;
- j) Apreciar e pronunciar-se sobre relatórios, programas e planos de desenvolvimento das Instituições de Ensino Superior;
- k) Velar pelo cumprimento das normas relativas ao perfil de entrada dos candidatos, em função de cada área de conhecimento, em todos os níveis de formação superior;
- l) Proceder ao levantamento das necessidades de qualificação e adequação das instalações e equipamentos para os cursos de formação graduada e pós-graduada;
- m) Divulgar, em concertação com os serviços competentes do Ministério, os resultados da formação graduada e pós-graduada ministrada nas Instituições de Ensino Superior;
- n) Elaborar propostas de políticas e programas de apoio à formação diferenciada do pessoal docente e investigador científico vinculado ao Subsistema de Ensino Superior e ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- o) Fomentar a criação de bibliotecas genéricas e especializadas e centros de documentação nas Instituições de Ensino Superior;
- p) Promover a organização e implementação de cursos de agregação para docentes do Subsistema de Ensino Superior e de outras acções para o desenvolvimento de competências dos quadros do Subsistema de Ensino Superior e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- q) Velar pelo alinhamento dos cursos de pós-graduação com as linhas de investigação científica nas Instituições de Ensino Superior;
- r) Propor às Instituições de Ensino Superior o intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras e com organismos regionais e internacionais ligados à formação graduada e pós-graduada;
- s) Promover o intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e as ordens e associações profissionais e outras instituições nacionais afins, no âmbito do aperfeiçoamento permanente dos currículos e programas de ensino da formação graduada e pós-graduada;

- t) Exercer as demais as demais actividades que lhe forem conferidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização da Direcção Nacional do Ensino Superior

SECÇÃO I

Organização em Geral

ARTIGO 4.º

(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Ensino Superior compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgão Singular de Direcção, o Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo: Conselho Técnico.
3. Serviços Executivos:
 - a) Departamento de Formação Graduada;
 - b) Departamento de Formação Pós-Graduada.
4. Serviços de Apoio Administrativo, o Secretariado Administrativo.

SECÇÃO II

Órgão Singular de Direcção

ARTIGO 5.º

(Director)

1. A Direcção Nacional do Ensino Superior é dirigida por um Director Nacional, que tem a incumbência de coordenar a actividade e o funcionamento deste serviço executivo do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. Ao Director compete o seguinte:

- a) Representar e responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou perante a quem este subdelegar;
- b) Assegurar o cumprimento das orientações determinadas superiormente;
- c) Dirigir, coordenar, orientar e acompanhar a execução das actividades respeitantes as atribuições da DNES;
- d) Submeter à apreciação do Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, os assuntos da DNES que careçam de orientação e decisão superior;
- e) Submeter à apreciação do Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade da Direcção;
- f) Elaborar propostas de aperfeiçoamento e organização da DNES;
- g) Definir o perfil dos quadros a recrutar para a DNES, em articulação com o Gabinete de Recursos Humanos;

- h)* Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal afecto a Direcção, nos termos da lei;
- i)* Realizar a avaliação de desempenho de todos os funcionários sob sua dependência, nos termos da lei;
- j)* Convocar as reuniões do Conselho Técnico;
- k)* Promover encontros de concertação e auscultação com Instituições de Ensino Superior nos domínios da Formação Graduada e Pós-Graduada;
- l)* Assegurar a ligação da DNES com outros serviços do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- m)* Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Director da DNES é substituído por um Chefe de Departamento por ele designado.

ARTIGO 6.º
(Actos do Director)

O Director da DNES, no exercido das suas funções, em matéria de natureza interna, emite circulares, ordens de serviço e outros actos administrativos, nos termos da lei.

SECÇÃO III
Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 7.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta e de apoio a gestão do Director da DNES, em matéria de organização e funcionamento deste serviço executivo, ao qual compete:

- a)* Analisar e pronunciar-se sobre as linhas de organização e funcionamento da DNES;
- b)* Pronunciar-se sobre o plano anual de actividades da DNES;
- c)* Realizar, periodicamente, o balanço do plano de actividades da DNES;
- d)* Analisar o grau de cumprimento das tarefas superiormente cometidas à Direcção;
- e)* Pronunciar-se sobre os relatórios mensais, trimestrais e anuais de execução de tarefas do Sector, em matérias respeitantes à actuação da DNES;
- f)* Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos superiormente.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director da DNES e tem a seguinte composição:

- a)* Chefes de Departamento;
- b)* Técnicos;
- c)* Outras entidades que o Director entender convidar.

3. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário sob convocação do Director.

SECÇÃO IV
Serviços Executivos da Direcção Nacional do Ensino Superior

ARTIGO 8.º
(Departamento de Formação Graduada)

1. O Departamento de Formação Graduada é o serviço executivo da DNES encarregue de apoiar a realização das tarefas nos domínios da promoção e acompanhamento do ensino e da extensão ao nível da formação graduada, ao qual compete, em especial, as seguintes atribuições:

- a)* Pronunciar-se sobre a pertinência e viabilidade de projectos de criação de Instituições de Ensino Superior e de criação de cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior, nos termos da lei;
- b)* Assegurar o cumprimento das normas de acesso ao Ensino Superior;
- c)* Velar pelo alinhamento dos cursos de graduação com os documentos estratégicos emanados pelo Executivo e demais orientações do Titular do Poder Executivo;
- d)* Executar planos de acompanhamento com vista a assegurar o cumprimento das normas de garantia da qualidade das actividades dos cursos de formação graduada;
- e)* Elaborar propostas de políticas de promoção e monitorização da formação graduada;
- f)* Elaborar propostas de políticas e normas de acesso à formação graduada nas Instituições de Ensino Superior;
- g)* Elaborar propostas de políticas de acompanhamento, monitorização e avaliação regular dos cursos de graduação, de modo a assegurar os padrões de qualidade estabelecidos por lei;
- h)* Avaliar as necessidades de qualificação e de adequação das instalações e equipamentos para os cursos de formação graduada;
- i)* Desempenhar as demais actividades que lhe forem conferidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Formação Graduada é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º
(Departamento de Formação Pós-Graduada)

1. O Departamento de Formação Pós-graduada é o serviço executivo da DNES encarregue de apoiar a realização de tarefas nos domínios da promoção e acompanhamento do ensino e da extensão ao nível da formação pós-graduada, ao qual compete, em especial, as seguintes atribuições:

- a)* Pronunciar-se sobre a pertinência e viabilidade de projectos de criação de Instituições de Ensino Superior e de criação de cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior, nos termos da lei;

- b) Velar pelo alinhamento dos cursos de pós-graduação com os documentos estratégicos emanados pelo Executivo e demais orientações do Titular do Poder Executivo;
- c) Executar planos de acompanhamento com vista a assegurar o cumprimento das normas de garantia da qualidade das actividades dos cursos de formação pós-graduada;
- d) Elaborar propostas de políticas de promoção e monitorização da formação pós-graduada;
- e) Elaborar propostas de políticas e normas de acesso à formação pós-graduada nas Instituições de Ensino Superior;
- f) Elaborar propostas de políticas de acompanhamento, monitorização e avaliação regular dos cursos de formação pós-graduação;
- g) Pronunciar-se sobre os relatórios, programas e planos de desenvolvimento das Instituições de Ensino Superior;
- h) Executar estudos cujos resultados apoiem o desenvolvimento do ensino superior;
- i) Diligenciar para a observância das orientações metodológicas no domínio do ensino, da investigação científica e da extensão universitária ao nível da formação pós-graduada;
- j) Emitir pareceres sobre propostas de cursos de pós-graduação;
- k) Proceder à análise dos *dossiers* relativos à criação de novos cursos de pós-graduação nas Instituições de Ensino Superior;
- l) Realizar vistorias às Instituições de Ensino Superior e proceder à elaboração do competente relatório de vistoria;
- m) Efectuar visitas de supervisão às Instituições de Ensino Superior e proceder à elaboração do competente relatório de supervisão;
- n) Desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Formação Pós-Graduada é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Competências dos Chefes de Departamento)

Aos Chefes de Departamento da DNES, compete, em especial, o seguinte:

- a) Representar e responder pelas actividades do Departamento perante o Director ou perante a quem este delegar;
- b) Organizar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das actividades respeitantes ao Departamento;
- c) Assegurar o cumprimento das orientações determinadas superiormente;
- d) Proceder ao controlo da assiduidade e pontualidade dos funcionários afectos ao respectivo Departamento;
- e) Propor o perfil dos quadros a recrutar para o Departamento;

- f) Propor o plano de actividades do Departamento;
- g) Apresentar, periodicamente, os relatórios sobre o grau de execução do plano de actividades do Departamento;
- h) Exercer o poder disciplinar, ao pessoal afecto ao Departamento, nos termos da lei;
- i) Elaborar propostas de aperfeiçoamento e organização do Departamento;
- j) Despachar com o Director os assuntos correntes do Departamento;
- k) Realizar a avaliação de desempenho de todos os funcionários sob sua dependência, nos termos da lei;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

SECÇÃO V

Serviço de Apoio Administrativo

ARTIGO 11.º

(Secretariado de Administrativo)

1. O Secretariado Administrativo é o serviço de apoio administrativo encarregue de assegurar as funções de Secretariado na Direcção Nacional do Ensino Superior.

2. Ao Secretariado Administrativo da DNES compete, em especial, o seguinte:

- a) Apoiar o Director, no exercício das suas actividades;
- b) Dar entrada e distribuir a correspondência oficial da Direcção;
- c) Anotar, coligir e expedir toda a correspondência oficial da Direcção;
- d) Providenciar o fornecimento do material de consumo corrente, necessário para o bom funcionamento da Direcção;
- e) Organizar o arquivo da Direcção;
- f) Promover o controlo e execução de todos os assuntos técnico-administrativos relacionados com a actividade da Direcção;
- g) Manter actualizado o inventário da Direcção;
- h) Executar as demais tarefas que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 12.º

(Recursos humanos)

A DNES do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação dispõe de recursos humanos necessários para o seu normal funcionamento.

ARTIGO 13.º

(Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama da DNES constam dos Anexos I e II do presente Diploma e que dele são parte integrante.

ANEXO I

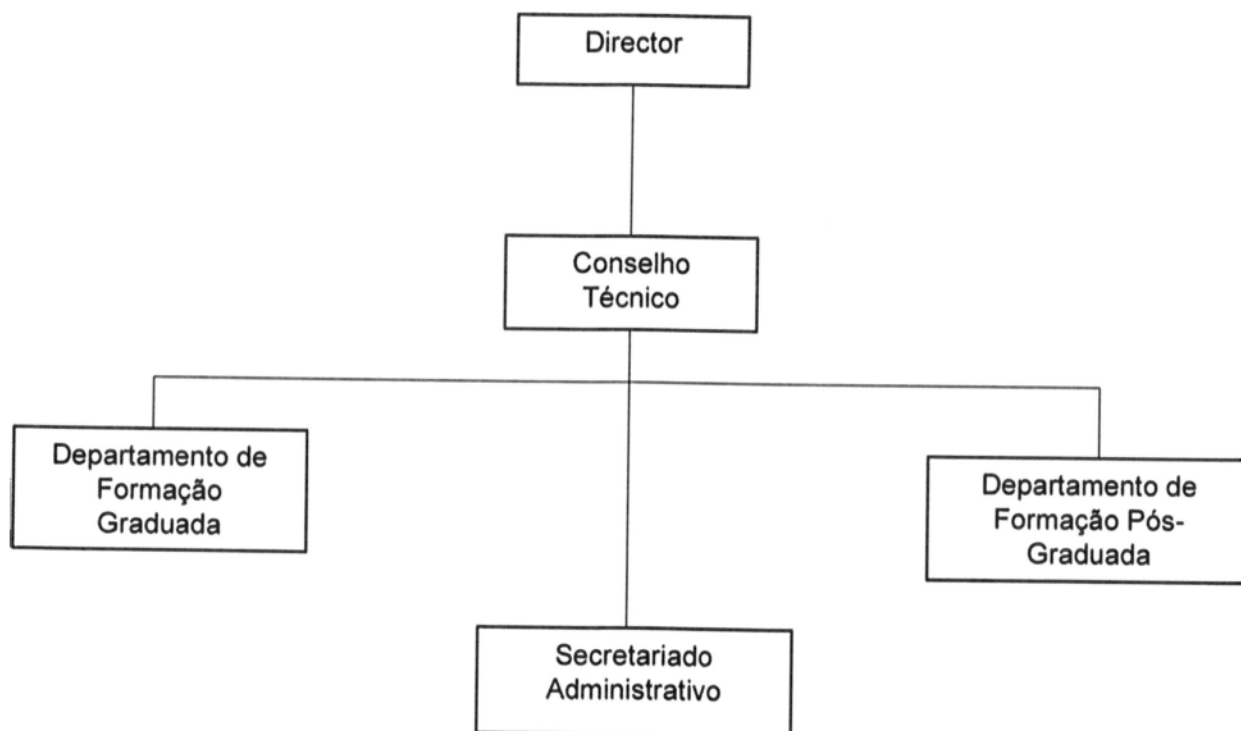
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 13.º do Regulamento Interno

Grupo Pessoal	Cargo/Carreira	Categoria	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director Nacional		1
	Chefe de Departamento		2
Técnico Superior	Técnico Superior	Assessor Principal	16
		1.º Assessor	
		Assessor	
		Técnico Superior Principal	
		Técnico Superior de 1.ª Classe	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Técnico	Especialista Principal	1
		Técnico Especialista de 1.ª Classe	
		Técnico Especialista de 2.ª Classe	
		Técnico de 1.ª Classe	
		Técnico de 2.ª Classe	
		Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
		Técnico Médio de 1.ª Classe	
		Técnico Médio de 2.ª Classe	
		Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
		1.º Oficial Administrativo	
		2.º Oficial Administrativo	

		3.º Oficial Administrativo	3
		Aspirante	
		Escriturária - Dactilografo	
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
		Tesoureiro de 1.ª Classe	
		Tesoureiro de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesado Principal	
		Motorista de Pesado de 1.ª Classe	
		Motorista de Pesado de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal	
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista	Telefonista Principal	
		Telefonista de 1.ª Classe	
		Telefonista de 2.ª Classe	
TOTAL			26

ANEXO II

Organigrama da DNES a que se refere o artigo 13.º do Regulamento Interno



A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

(22-1117-A-MIA)

Decreto Executivo n.º 173/22
de 25 de Março

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Crescente é uma instituição de ensino superior privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 233/19, de 22 de Julho, que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico Crescente, constatou-se que esta instituição privada de ensino superior preenche os pressupostos técnico-pedagógicos para que nela sejam, formalmente, criados os cursos de Direito, Psicologia, Ensino Primário, Contabilidade e Gestão, Comunicação Social, Engenharia Informática e Gestão de Recursos Humanos, que têm sido ministrados desde o ano de 2018;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação de cursos de licenciatura)

São criados no Instituto Superior Politécnico Crescente, 7 (sete) cursos de graduação, que conferem o grau académico de Licenciado, designadamente:

- a) Curso de Licenciatura em Direito;
- b) Curso de Licenciatura em Psicologia;
- c) Curso de Licenciatura em Ensino Primário;
- d) Curso de Licenciatura em Contabilidade e Gestão;
- e) Curso de Licenciatura em Comunicação Social;
- f) Curso de Licenciatura em Engenharia Informática;
- g) Curso de Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. São aprovados os planos de estudos dos cursos de licenciatura criados no artigo anterior, constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, do presente Diploma e que dele são parte integrante.